



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dá nova redação ao art. 16 da Lei Municipal n.º 3.552, de 27 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município, autoriza a concessão ou permissão do estacionamento rotativo e dá outras providências”.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o art. 16, da Lei 3.552 de 27 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município, autoriza a concessão ou permissão do estacionamento rotativo e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Os valores arrecadados com a concessão dos Serviços de Estacionamento Rotativo serão aplicados em aparelhamento e ações de mobilidade urbana no âmbito municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos no primeiro dia útil do primeiro mês subsequente ao da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIEDES DE OLIVEIRA, 03 de janeiro de 2022.

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DO PREFEITO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Oswaldir Ribeiro de Souza
MD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

Mensagem nº 01, de 03 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos para apreciação e deliberação do Colendo Órgão Legislativo, Projeto de Lei objetivando a alteração do Art. 16, que assim dispunha:

Art. 16. *O Município destinará ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 20% (vinte por cento), ao FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS, 10% (dez por cento) do percentual líquido arrecadado, abatidos os custos administrativos da manutenção e operação do estacionamento rotativo pago e os 70% (setenta por cento) restantes ao DMT – Departamento Municipal de Trânsito, para aparelhamento do trânsito.*

Segundo a Constituição Federal de 1988, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe em seu Art. 30 inc. I.

O Art. 24 inc. X do Código de Trânsito Brasileiro também aponta para o Município a responsabilidade de implantar, manter e operar o sistema de estacionamento em suas vias.

Assim, por iniciativa do Poder Executivo, qual detém competência exclusiva para regulamentar o uso dos espaços públicos, em conformidade com a lei regulamentadora, **Lei Municipal n.º 3.552, de 27 de setembro de 2011** e suas alterações, define sobre a aplicação dos recursos, arrecadado com a cobrança de estacionamento público, hoje sob a concessão da empresa REKParking, será aplicado *os valores arrecadados em aparelhamento, ações de mobilidade urbana* e em medidas que promovam um trânsito mais civilizado e seguro a todos os cidadãos.

Tal medida irá alcançar melhores resultados e uso mais eficiente do viário urbano, buscando soluções inovadoras que gerenciem a demanda e atendam as necessidades dos usuários.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

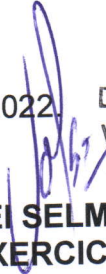


SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

Contando com a costumeira atenção dos Senhores Vereadores às nossas proposições, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, renovando na oportunidade nossa consideração e apreço.

Atenciosamente

Santo Ângelo, 03 de janeiro de 2022.


Dr. Volnei Selmar Teixeira
Vice-Prefeito no exercício
do Cargo de Prefeito

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DO PREFEITO